



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO 6094, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recepção o Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tavares e dá outras providências.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO, a atualização do Mapa definitivo de Distanciamento controlado do Rio Grande Sul, publicada em 22 de fevereiro de 2021, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas da bandeira final de cor VERMELHA para o Município de Tavares, diante de recurso referido e por cumprir os critérios da Regra 0-0, ou seja, não têm registro de óbito ou hospitalização de moradores nos últimos 14 dias, desde que a prefeitura crie um regulamento local.;

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas definidas para a **BANDEIRA FINAL VERMELHA** no período de 23 de Fevereiro a 01 de Março 2021, conforme prevê o Decreto Estadual nº 55.766 de 22 de Fevereiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art.2º. Fica determinado, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME DECRETO ESTADUAL 55.769 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

I - a vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h. Os serviços de TELE ENTREGA poderão atender até as 23h;

II – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimento, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre 20h e as 5h;

III – vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressados até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h;

Art. 3º. Os serviços de auto-service e buffet livre nos restaurantes está vedado, ficando somente a modalidade a la carte e prato feito, respeitando o horário de funcionamento.

Art. 4º As igrejas e serviços religiosos deverão respeitar o horário compreendido entre 20h e 5h e a capacidade de público no máximo de 30 pessoas ou 20% do público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal em exercício